

PIRATARIA DIGITAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DOS E-BOOKS

Luiz Felipe de Souza Oliveira¹

Filipe Rodrigues Garcia²

Resumo: O presente artigo tem por tema a Pirataria Digital e a violação dos direitos autorais dos *e-books*, que se justifica em razão do crescente aumento da pirataria digital e da importância da conservação dos direitos autorais no ambiente digital. O objetivo geral do presente estudo é entender a aplicabilidade das leis de direito autorais neste cenário e elucidar os deveres das partes, como autores e distribuidores. Para tanto, é necessário abordar os seguintes objetivos específicos: compreender a ideia de propriedade intelectual e direitos autorais, discutir os aspectos jurídicos dos direitos autorais e fazer uma análise no constante crescimento da *internet* e o que impacta aos autores e a indústria editorial. A metodologia utilizada inclui revisão bibliográfica e análise de casos jurisprudenciais relacionados à violação de direitos autorais na *internet*. Por fim, o artigo coloca em evidência os desafios encontrados na aplicação das normas de direitos autorais, dada a complexidade das responsabilidades legais atribuídas a autores e à indústria editorial. Assim sendo, a implementação de medidas de proteção, como o emprego de tecnologias como *DRM* (Digital Rights Management) “Gestão de Direitos Digitais” ou sistemas de segurança contra o compartilhamento dos direitos autorais como a empresa *Youtube* utiliza nos dias atuais, podem ser eficaz a minimizar esse problema e promover o meio digital mais justo e igualitário.

Palavras-chave: Pirataria digital; Violação de direitos autorais; comercialização ilegal; proteção dos direitos autorais.

Sumário: 1 Introdução; 2 Pirataria digital e a violação dos direitos autorais; 2.1 Conceitos doutrinários relevantes sobre os direitos autorais; 2.2 Aspectos jurídicos sobre pirataria digital e violação dos direitos autorais; 2.3 Breve análise da pirataria digital no Brasil e em outros países; 3 Titularidade dos direitos do *e-books*; 3.1 Necessidade de proteção ao direito do autor; 3.2 O direito do autor na comercialização dos *e-books*; 3.3 Mecanismo de defesa em relação a pirataria; 4 Proteção do direito autoral e suas sanções; 4.1 Análise de projetos de lei

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas.

² Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor de Direito Civil.

relacionados ao tema; 4.2 Análise de julgados sobre o tema; 4.3 Caminhos possíveis; 5. Considerações finais; Referências

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe o estudo do seguinte tema: Pirataria Digital e a Violação dos Direitos Autorais dos *E-books*. Esse tema é importante principalmente pelo fato de que a *internet* revolucionou o modo como informações e conteúdos são consumidos e compartilhados. Nesse caso, o direito autoral protege os autores das obras originais através da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) e do Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. No entanto, são necessários dispositivos mais robustos para enfrentar a quebra desses direitos no cenário digital.

Para melhor compreensão da temática, é importante apresentar um contexto. A pirataria digital refere-se à prática de reproduzir ou distribuir ilegalmente obras imateriais protegidas por direitos autorais, como os *e-books*, sem a devida autorização com o intuito de lucro ou não.

Com base nessa explanação, é possível perceber a necessidade de se discutir o assunto na esfera jurídica. O problema de pesquisa que se levanta, inclusive é: quais são os mecanismos legais de proteção aos direitos autorais vinculados aos *e-books* com o objetivo de combater a pirataria digital?

Este problema se apresenta devido a deficiência da legislação atual em lidar com o rápido desenvolvimento na *internet*, e isso tem um impacto negativo sobre os autores e a indústria editorial. As principais vítimas afetadas pelo problema levantado são os autores de *e-books*, que veem seu trabalho sendo reproduzido e distribuído ilegalmente, sem que recebam a devida remuneração por isso.

A partir desse cenário, é possível observar alguns desdobramentos jurídicos relacionados a essa questão, tais como a necessidade de atualização legislativa para proporcionar penas mais efetivas diante da gravidade desse delito.

Diante do problema de pesquisa levantado, tem-se a seguinte hipótese: a implementação de dispositivos legais mais robustos e eficazes podem contribuir

para a redução da pirataria digital e para a proteção adequada dos direitos autorais dos *e-books*.

Portanto, a razão para conduzir este estudo é entender mais profundamente as práticas e consequências dessa questão, tanto para os produtores de conteúdo quanto para a sociedade em geral. A divulgação descontrolada de *e-books* ilegais prejudica tanto os autores quanto os detentores dos direitos autorais, além disso, pode ameaçar a capacidade de geração de lucro do setor editorial e cultural, reduzindo os estímulos para criação e inovação.

Quanto à metodologia utilizada, o tipo elegido foi a pesquisa bibliográfica. Isso porque a pesquisa bibliográfica permite a análise de obras já publicadas sobre o tema, contribuindo para a fundamentação teórica do estudo. O método dedutivo foi escolhido como abordagem devido à necessidade de derivar conclusões específicas sobre a pirataria digital a partir de leis e normas existentes. Por fim, utilizou-se a pesquisa documental, a fim de analisar exemplos jurisprudenciais de violação de direitos autorais de *e-books*.

Desse modo, esta pesquisa foi dividida em três seções, da seguinte forma: a primeira seção abordou sobre pirataria digital e a violação dos direitos autorais. A segunda seção, abordou sobre a titularidade dos direitos dos *e-books*, com o objetivo de esclarecer o conflito existente em torno do tema da pesquisa, mostrando o direito do autor e mecanismos de defesa em relação a pirataria. Finalmente, na terceira seção, foram exploradas as consequências civis e penais da violação ao Direito Autoral, apresentando julgados acerca do assunto e possíveis caminhos para diminuir a pirataria digital.

2 PIRATARIA DIGITAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O objetivo desta seção é analisar a pirataria digital e as violações dos direitos autorais dos *e-books*³. Para tanto, as ideias foram estruturadas da seguinte forma: no primeiro tópico será abordado o conceito de propriedade intelectual e direitos autorais; o segundo tópico tratará sobre os aspectos

³ Livro digital, que nos permitem ler nossos livros em qualquer lugar, com mais facilidade através de vários dispositivos.

jurídicos dos direitos autorais; e o terceiro tópico terá por objetivo de fazer uma breve análise da pirataria digital no Brasil e em outros países. Assim, pretende-se entender a importância e a violação dos direitos autorais dos *e-books*, sendo essencial na preservação dos direitos do autor.

2.1 CONCEITOS DOUTRINÁRIOS RELEVANTES SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS

Inicialmente, cumpre esclarecer que existem duas vertentes distintas sobre o regime do Direito Autoral. O sistema anglo-saxão, com fundamentos na Inglaterra, que é referido pela expressão *copyright* ⁴“direito de cópia” e o sistema *Droit D’ auteur* ⁵“direito do autor”, em francês, com filiação românica. (Fábio Ulhoa Coelho, 2012, p.268).

O *copyright* tem como base o direito de reprodução de cópias, que está ligado ao lado material da obra e a possibilidade de reproduzir (Rodrigues; Douglas, 2016). Desse modo, o regime não se aplica à ideia de um livro, pois não há a materialidade dele até ser escrito, estendendo o direito de exploração da obra para editores e produtores.

Já o *Droit D’auteur*, por sua vez está ligado à integridade criativa do autor, garantindo a proteção autoral mesmo quando a obra é apenas uma ideia (Rodrigues; Douglas, 2016). Os únicos beneficiados, nesse regime, são os herdeiros do autor, que receberão os direitos após o falecimento – os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos, e, logo após, caem em domínio público (artigo 41 da lei 9610/98).

Fica claro, portanto, que o *copyright* tende à proteção e exploração econômica da obra, garantindo que o autor receba o devido pelo uso comercial de sua obra, e, portanto, continue a fazer novas obras para que o ciclo se inicie novamente. Já *Droit d’auteur* quer resguardar os direitos do autor e seus direitos morais, garantindo, assim, que ele tenha o controle sobre sua obra e caiba a ele decisões a respeito da mesma. (Rodrigues; Douglas, 2016).

Em seu livro, Curso de Direito Civil, Fábio Ulhoa Coelho (2012) diz que o Brasil adotou o sistema *Droit D’auteur* e que não existe nenhuma comprovação da influência do *copyright* em nosso ordenamento brasileiro. Sempre foi vista a

⁴ É o direito exclusivo do autor de reproduzir sua obra (literária, artística ou científica).

⁵ Regime que preocupa com a criatividade da obra a ser copiada e os direitos morais do criador da obra.

necessidade de proteger o autor e suas ideias, além da sua exclusividade no uso da obra. Então pode-se definir que o livro é, em sua essência, uma propriedade intelectual do autor e não da sociedade.

Em mesmo sentido, o Victor Hugo em seu Discurso de Abertura do Congresso Literário Internacional de 1878, diz que o livro não pertence apenas ao autor, mas à humanidade como um todo.

O princípio é duplo, não o esqueçamos. O livro, como livro, pertence ao autor, mas como pensamento, ele pertence – e a palavra não é bastante ampla – ao gênero humano. Todas as inteligências têm direito sobre ele. Se um dos dois direitos, o direito do autor e o direito do espírito humano, precisa ser sacrificado, esse será, certamente, o direito do escritor, pois o interesse público é nossa preocupação única, e todos, eu o declaro, devem passar antes de nós. (Vianna; Hermano 2012).

Contextualizando melhor o conceito apresentado, a disseminação fácil de obras intelectuais traz à tona uma variedade de trabalhos literárias, artísticas e científicas, impactando indiscutivelmente na educação e na cultura das pessoas. No entanto, esse fácil alcance também expõe essas obras à falta de segurança das propriedades intelectuais, reforçando a ausência de mecanismos eficazes para coibir tais práticas. Assim, coloca-se em risco a integridade e o valor das criações intelectuais.

Imagine um jovem estudante chamado Rafael, que está cursando Letras e é um amante de livros. Ele sempre acreditou que o compartilhamento de *e-books* nas redes sociais era uma prática positiva, pois facilitava o acesso gratuito a um acervo de livros, auxiliando estudantes e ampliando o conhecimento de pessoas interessadas em cultura e educação.

Um dia, Rafael decidiu compartilhar com a sua turma um *e-book* de um autor renomado que faz parte da lista de leituras recomendadas para uma de suas disciplinas. Ele pensa que estava ajudando seus colegas que talvez não tenham condições financeiras de comprar o livro ou acessar a biblioteca.

Porém, o que não percebe é que ao compartilhar esse *e-book*, ele atrapalha não apenas o autor, mas todo o ecossistema literário. Aquela prática que ele via como inofensiva, na verdade, tem consequências maiores.

Primeiramente, o autor do livro perde uma venda, o que impacta diretamente em sua renda e a capacidade de continuar escrevendo. Ele investiu tempo, esforço e recursos para produzir aquela obra, e em certo modo, é uma forma de desvalorizar seu trabalho e desencorajar futuras produções.

Além disso, as editoras também sofrem com a distribuição ilegal de *e-books*. Elas são responsáveis por financiar a produção, distribuição e divulgação dos livros, e quando as vendas diminuem devido à violação dos direitos autorais, elas têm menos recursos para investir em novos autores e projetos editoriais.

Por fim, o próprio ecossistema literário é afetado. Menos vendas significam menos investimento na produção de novos livros, menos incentivos para novos autores e uma diminuição da diversidade de vozes e histórias disponíveis para o público.

Assim, mesmo que Rafael tenha interesse em compartilhar *e-books* com seus colegas, ele não percebe o impacto negativo que essa prática pode ter a longo prazo. É importante conscientizar as pessoas sobre a importância de respeitar os direitos autorais e apoiar os escritores e editores que dedicam suas vidas à criação e difusão do conhecimento através da literatura.

Percebe-se a importância de conferir sentido jurídico a essas ações, visando assegurar os direitos autorais e da propriedade intelectual. Os direitos autorais se referem à proteção legal concedida a autores de criações originais, como livros, músicas e filmes. Eles garantem ao autor o direito exclusivo de reproduzir, distribuir e exibir sua obra, além de criar obras derivadas. Ao contrário, a propriedade intelectual é um conceito mais amplo que abrange não apenas os direitos autorais, mas outras formas de propriedade derivadas da criatividade e do intelecto humano, como patentes e marcas registradas.

A distinção entre o compartilhamento legítimo e a pirataria digital é fundamental no combate a essa prática, mesmo considerando os benefícios para os estudos, educação e a cultura.

Feita essa análise, faz-se importante compreender como as leis brasileiras retratam o assunto. Visando elucidar ainda mais a abordagem iniciada, no próximo tópico serão observadas a Lei 9.610/98 (“Lei de Direitos Autorais” ou “LDA”), a Lei 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), sobre o enquadramento pretendido pelo artigo 184 do Código Penal Brasileiro, e sobre as discussões atualmente existentes sobre o tema.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE PIRATARIA DIGITAL E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O termo "pirata" é anterior ao estabelecimento da propriedade intelectual e refere-se ao roubo de bens materiais. Com a evolução e chegada da *internet*⁶, o pirata que antes violava a propriedade material, agora passa a violar também atos contra à propriedade imaterial (ou intelectual).

Nos dias atuais, quando pensamos na pirataria, frequentemente associamos à conduta de mercadorias falsas e produtos que não foram feitos pelo autor ou dono, vendidos a preços mais baixos geralmente em camelôs. No entanto, segundo o dicionário *Priberam*⁷, o verbo piratear significa "reproduzir ilegalmente conteúdos protegidos por direitos autorais". De acordo com um estudo americano publicado no "*Journal of Computer Information Systems*", que é a revista de sistemas de informações computacional, diz que essa transgressão decorre diretamente de aspectos culturais. E com os avanços tecnológicos, torna-se difícil fazer a sociedade entender que realizar o *download*⁸ de um livro pela *internet* é ilegal, pois isso se tornou parte da cultura brasileira.

Sendo assim a Lei 9.610/98 quando foi promulgada, adotou alguns detalhes do tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre direito do autor, podendo ser aplicáveis ao meio da *internet*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se: [...]

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido; [...]

⁶ É uma rede de comunicação de milhões de computadores conectados, que oferece inúmeros serviços

⁷ O Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (DPLP) é um dicionário online de português.

⁸ Significa baixar um arquivo da Internet para um dispositivo, como imagens, vídeos, músicas e documentos.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: [...] VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário. [...]. (Brasil, 1998).

Segundo Netto, para que sejam caracterizadas as duas hipóteses de distribuição digital, é essencial que:

Primeira: que haja “venda, locação ou qualquer outra forma de transferência ou posse” dos bens intelectuais disponibilizados ao público (art. 5º, IV, da Lei n; 9.610/1998); e Segunda: que a oferta de obras ou produtos distribuídas permita ao usuário realizar: (i) a “seleção da obra ou produção”; para percebê-la: (ii) “em um tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda”; e (iii) “nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário”. (Netto, José, 2019, p.334).

Sendo assim, os atos abrangidos pelos dispositivos acima necessitam de autorização do titular de direitos sobre a respectiva obra utilizada.

Sobre as sanções cabíveis em caso de descumprimento, destaca-se os artigos 102 e 104 do mesmo diploma legal, que preveem a responsabilização objetiva, como regra geral, quando da violação de direitos autorais:

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (Brasil, 1998).

Neste contexto, não há necessidade de comprovar dolo ou culpa para que o terceiro interveniente na conduta responda junto com o infrator direto, conforme a regra geral sobre responsabilidade civil prevista no Código Civil de 2002. Esse entendimento foi consolidado no Recurso Especial nº 1.123.456/RS, de 19 de outubro de 2010, rel. Min. Massami Uyeda:

1. É objetiva a responsabilidade do agente que reproduz obra de arte sem a prévia e expressa autorização do seu autor.
2. Reconhecida a responsabilidade do contrafator, aquele que adquiriu a obra fraudulenta e obteve alguma vantagem com ela,

material ou imaterial, também responde pela violação do direito do autor, sem espaço para discussão acerca da sua culpa pelo evento danoso (Brasil, 2010).

Entretanto, dado que a responsabilização prevista na LDA é genérica, o que dificulta o enquadramento dos atos realizados dentro da *internet* e, especialmente, no escopo do sistema *Peer-to-peer*⁹ “Ponto a ponto” (P2P) – tanto do usuário quanto do administrador da plataforma.

Cabe abordar a penalização da conduta de pirataria, conforme tipificada no Código Penal Brasileiro. O artigo 184 prevê punições para a violação de direitos autorais e conexos.

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Porém, as penalidades variam conforme a natureza da infração, desde a reprodução parcial ou total de obras até o oferecimento público por meio de diversos sistemas tecnológicos, sempre com foco no lucro sem a devida autorização dos titulares dos direitos.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Além disso, vale ressaltar que esse crime independe de haver ou não lucro; o mero compartilhamento já configura infração conforme o *caput* do artigo. Quando há lucro, o crime é qualificado e considerado ainda mais grave, conforme especificado no §1º e seguintes. Na quarta seção, abordaremos como os tribunais brasileiros têm entendido a violação dos direitos autorais, considerando a lacuna legislativa específica sobre essa conduta.

Nota-se a evidente inconsistência da norma estudada, visto que a legislação de direitos autorais ainda apresenta lacunas e inadequações que comprometem sua eficácia na proteção dos direitos dos criadores de obras intelectuais. Um exemplo disso é a dificuldade em lidar com a violação de direitos

⁹ É um formato de rede de computadores em que a principal característica é descentralização das funções convencionais de rede, onde o computador de cada usuário conectado acaba por realizar funções de servidor e de cliente ao mesmo tempo.

autorais no ambiente digital, onde a rápida disseminação de conteúdo e a facilidade de reprodução dificultam a aplicação das leis vigentes.

Além disso, a legislação muitas vezes não acompanha o ritmo das mudanças tecnológicas, deixando brechas que podem ser exploradas. Por exemplo, questões como o uso de obras em plataformas de *streaming*¹⁰, compartilhamento de conteúdo nas redes sociais e proteção de obras digitais ainda não são abordadas de maneira adequada pela Lei de Direito Autoral.

Percebidos os aspectos legais, importante mencionar casos que evidenciam o fenômeno estudado. O que será tratado em seguida.

2.3 BREVE ANÁLISE DA PIRATARIA DIGITAL NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES

Inicialmente, precisamos esclarecer que existem dois conceitos sobre pirataria: a pirataria comum e a digital.

Enquanto a pirataria "comum" costuma envolver a fabricação e distribuição física de produtos ilegais, a pirataria digital é a distribuição de produtos imateriais, existente apenas no mundo digital.

A diferença é que o produto pirateado é um material digital, podendo ser um conteúdo audiovisual (como filmes e séries), escrito ou educacional (livros em PDF, por exemplo) ou qualquer outro material que necessite da autorização do proprietário dos direitos autorais para a sua distribuição ou comercialização. (Assis; Rebeka, 2020).

Sendo assim, as duas maneiras de pirataria representam sérias dificuldades na defesa dos direitos do autor e para a sustentabilidade das indústrias criativas.

Sabe-se que o panorama atual da *internet*, com a sua facilidade de distribuição e reprodução ilimitada, facilita a prática da pirataria. A facilidade na disseminação de conteúdos digitais é muito rápido e representa um desafio tanto para a proteção do autor quanto para a segurança.

¹⁰ É a tecnologia de transmissão de conteúdo online que nos permite consumir filmes, séries e músicas.

Diante da realidade da pirataria digital, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking global, com mais de 4,5 bilhões acessos a produtos digitais piratas, conforme realizado pela empresa de *cibersegurança*¹¹, Akami, (Piratas... 2022, p.9).

Entretanto, esta pesquisa envolveu a pirataria em geral, incluindo *streaming e downloads* não licenciados.

Entre os setores analisados, o setor da editoração, foi o segundo mais pirateado (30 bilhões de visitas no total). Isso destaca uma preocupação sobre a pirataria em *e-books*. (Piratas... 2022, p.9).

A perda dessa visualização e consumo é o grande problema que resulta em uma diminuição das receitas geradas pelos autores legítimos. Afirma o gerente de *marketing*¹² da Indústrias da Akamai na América Latina, Helder Ferrão:

Por conta da perda monetária, os que mais sofrem com a pirataria são aqueles que trabalham para criar os vídeos, filmes, livros e *softwares*¹³ que todos nós consumimos e desfrutamos. (Piratas... 2022, p.9).

A afirmação de Helder Ferrão destaca uma preocupação legítima sobre os impactos negativos da pirataria, como prejuízos na indústria que afetam o financiamento de futuros projetos e criações. Além disso, há a falta de incentivo à inovação, visto que os criadores não recebem uma retribuição justa ao seu esforço e trabalho devido à pirataria.

Outro ponto importante levantado é o desestímulo à legalidade, pois a pirataria pode normalizar a ideia de que é aceitável obter conteúdo de forma ilegal, o que mina os princípios de respeito aos direitos autorais e propriedade intelectual. Por outro lado, há quem minimize os impactos negativos da pirataria e defenda uma visão alternativa. Alguns argumentam que a pirataria pode, de certa forma, trazer benefícios como, por exemplo, a disseminação gratuita de conteúdo que pode contribuir na ampliação à cultura e ao conhecimento, fazendo com que o autor dos *e-books* tenha mais reputação na sociedade.

¹¹ É a proteção de sistemas de computador contra roubo ou danos.

¹² É a ciência que estuda o mercado, com objetivo de criar e entregar valor para satisfazer necessidades e/ou desejos de um mercado consumidor.

¹³ Software é uma coleção de programas e dados que dizem a um computador como executar tarefas específicas.

Como ilustra Túlio Lima Vianna:

Um proprietário de um apartamento, por exemplo, tem interesse no uso exclusivo do imóvel, pois é evidente que não se sentiria confortável com a presença de pessoas estranhas em sua sala, cozinha ou banheiro. Já o autor de um livro ou o compositor de uma música tem justamente o interesse oposto, pois ninguém produz uma obra artística para o seu deleite egoístico. Quanto mais pessoas lerem e ouvirem uma criação, tanto maior prazer trará a seu autor, que terá seu talento reconhecido [...] Quanto mais pessoas lerem seus textos, ouvirem sua música e apreciarem a sua arte, tanto mais reputação ganhará na sociedade. (Vianna, 2006, p.4).

Portanto, pensando na esfera coletiva, a pirataria possibilita o acesso à educação, cultura e lazer de uma forma mais rápida e sem custos, pensando naquelas pessoas que não possuem dinheiro para adquirir o produto.

Mesmo com todos esses benefícios, a *internet* facilitou e trouxe consigo a distribuição de livros de maneira virtual, além de viabilizar o aumento constante do índice de pirataria do país, sendo, portanto, o maior problema enfrentado pelos autores na atualidade (Dias, 2022, p.15).

O debate sobre a pirataria continua a ser um assunto complicado, que envolve uma série de considerações éticas, legais e econômicas. Enquanto alguns veem a pirataria como uma ameaça à indústria e aos criadores, outros enxergam como uma resposta à falta de acessibilidade e como uma maneira de tornar o conhecimento e a cultura mais acessível.

3 TITULARIDADE DOS DIREITOS DO E-BOOK

O objetivo desta seção é apresentar e esclarecer o conflito existente em torno do tema da pesquisa. Em um primeiro tópico serão apresentados aspectos gerais do conflito. Em seguida, será evidenciado qual o direito do autor na comercialização dos *e-books*. Por fim, serão apontados os mecanismos de defesas em relação a pirataria. A partir da análise do conflito será possível visualizar melhor o problema que envolve esta pesquisa.

3.1 NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

O estudo do tema proposto envolve a análise da colisão de interesses presentes no contexto da comercialização de *e-books*. De um lado, destaca-se os direitos do autor sobre seus materiais digitais, e, de outro, emerge o direito do consumidor ao adquirir *e-books*.

Esses interesses entram em conflito quando consideram as expectativas e direitos de ambas as partes, visando desenvolver um ambiente digital mais ético e equilibrado. O desafio central reside em encontrar soluções que protejam adequadamente os direitos autorais dos criadores, visando garantir uma remuneração justa pelo seu trabalho e a proteção contra pirataria digital, e, ao mesmo tempo em que não comprometam desnecessariamente os direitos e expectativas legítimas dos consumidores.

Segundo o autor Fábio Ulhoa Coelho, o confronto existente pode ser percebido da seguinte forma:

Nenhum artista ou escritor consegue, hoje, divulgar seu trabalho e viver dele sem negociar de algum modo com um empresário os direitos sobre sua criação. Mesmo os que criam individualmente: o pintor, para posicionar-se no mercado, precisa do marchand ou galerista; o autor, para ver seu livro nas livrarias, não pode prescindir de uma editora. Claro que o pintor pode levar suas telas à praça pública no domingo e expô-las à venda diretamente, e o autor, com alguns recursos, até tem meios de editar ele próprio o livro; nesses casos, porém, a renda que as obras tendem a gerar é minimizada, e, muitas vezes, insuficiente para proporcionar ao artista ou ao escritor uma fonte de receita consistente. (Coelho, 2012, p. 299).

De forma ilustrativa, o conflito pode ser visualizado no seguinte contexto: Professor Carlos, após anos dedicados aos estudos e à acumulação de um vasto conhecimento em sua área específica, decidiu compartilhar seu aprendizado por meio de um *e-book*. Além disso, idealizou um curso completo, oferecendo aos leitores acesso a vídeoaulas exclusivas para aprofundar ainda mais seu conhecimento.

Nesse processo, o Professor Carlos investiu não apenas tempo e esforço, mas também recursos financeiros consideráveis para desenvolver o material, a plataforma e as aulas de alta qualidade.

No entanto, uma reviravolta ocorreu logo após o lançamento de sua plataforma. Um indivíduo adquiriu o *e-book* e consumiu todo o conteúdo disponível rapidamente, incluindo as vídeoaulas. Dentro do prazo legal de arrependimento de compra, que permitia a devolução do dinheiro em até sete dias após a aquisição, solicitando o reembolso.

Para o Professor Carlos, essa situação foi profundamente desanimadora e desmotivadora. Ele se viu confrontado com o dilema entre seus ideais, disseminar conhecimento e a dura realidade dos direitos do consumidor. Por um lado, reconhecia a importância da legislação de proteção ao consumidor; por outro, lamentava o impacto financeiro e emocional que a devolução causou em seu projeto educacional.

No campo do Direito, é sabido que não há tutela absoluta sobre certo interesse. Isso significa que nenhum direito ou interesse é absoluto. O direito do consumidor de se arrepender de uma compra dentro do prazo estabelecido é uma garantia importante para proteger os consumidores de transações indesejadas ou inadequadas.

No caso do Professor Carlos destaca-se a complexidade dessas questões, mostrando como os interesses individuais muitas vezes entram em conflito com os direitos e garantias legais. Embora não exista interesse absoluto, é essencial estabelecer harmonia na defesa dos direitos do consumidor e o incentivo à criação e compartilhamento de conhecimento, como o Professor Carlos.

Partindo disso, é importante descrever os interesses mencionados. É o que se passa a fazer nos tópicos seguintes.

3.2 O DIREITO DO AUTOR NA COMERCIALIZAÇÃO DOS *E-BOOKS*

Ao comercializar *e-books*, os autores enfrentam desafios específicos relacionados aos direitos autorais.

Quando alguém copia o livro e o vende (ou mesmo distribui gratuitamente), sofrem prejuízo o autor e o editor, que deixarão de ganhar com a venda de outros tantos exemplares. (Coelho, 2012, p. 265).

Esses direitos, garantidos pela Lei nº 9.610/98, a Lei dos Direitos Autorais, são fundamentais para assegurar o retorno do investimento, seja em capital ou esforço, dedicado à concepção, produção, distribuição e exposição da obra.

A importância desses direitos que assegura o retorno pode ser percebida com a ideia evidenciada por Fábio Ulhoa:

O escritor investe seu tempo na confecção do texto; a editora custeia a obra e mobiliza sua empresa na produção do livro; distribuidores e livreiros arcam com

os custos da colocação do produto junto ao leitor. Essa transpiração toda é protegida pelo direito autoral. (Coelho, 2012, p. 268).

Ao explorar os impactos desses direitos, podemos entender melhor como eles influenciam a produção, a distribuição e o consumo de conteúdo digital.

Primeiramente, a garantia de retorno financeiro por meio dos direitos autorais é um fator crucial que impulsiona os autores a investirem tempo e esforço na criação de *e-books* de alta qualidade. Esse incentivo não apenas estimula a produção de conteúdo valioso, mas contribui ao crescimento e a diversificação do mercado editorial digital. Quando os autores sabem que serão recompensados de forma justa por seu trabalho intelectual, são motivados a explorar novas ideias e abordagens, enriquecendo assim o cenário literário.

Ademais, a legislação de direitos autorais reconhece e protege o valor do trabalho intelectual, garantindo uma remuneração adequada para seus devidos autores.

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. (Brasil, 1998).

Outro aspecto importante é a proteção dos direitos autorais contra a pirataria digital, que representa um risco notável para os produtores de conteúdo e para a continuidade do comércio literário. Ao garantir a exclusividade na distribuição e comercialização dos *e-books*, os direitos autorais ajudam a manter a integridade do mercado, assegurando que autores e editores possam continuar produzindo e disponibilizando conteúdo de qualidade para os leitores.

É importante considerar que, em determinadas circunstâncias, os direitos autorais podem entrar em conflito com outros interesses, como o acesso à informação ou a liberdade de expressão. Esses dilemas éticos e legais devem ser abordados de forma equilibrada e ponderada, garantindo um sistema de direitos autorais que promova tanto a proteção dos criadores quanto o interesse público na disseminação do conhecimento.

O mencionado direito autoral deve ser reavaliado sempre que confrontado com os interesses dos consumidores. Os conflitos entre os direitos dos autores e as expectativas dos consumidores serão explorados com mais profundidade no próximo tópico.

3.3 MECANISMO DE DEFESA EM RELAÇÃO A PIRATARIA

A pirataria digital, apresenta sérios desafios para a indústria de conteúdo, prejudicando a receita dos criadores legítimos e impactando qualidades no financiamento de novos projetos. Com isso, em conjunto com a legislação, a indústria de conteúdo também tem tentado estabelecer regulação tecnológica, como as *TPMs*¹⁴ (*Technical Protection Measures*) “Medidas de Proteção Tecnológica”, que utiliza diferentes tipos de tecnologia para controlar o acesso a conteúdo digital. Um exemplo simples de uma *TPM* é a imposição de uma senha para a abertura de um arquivo, um *e-book* em formato de *PDF*¹⁵ (*Portable Document Format*) “formato portátil de documento”. (Vieira, 2011, p.78).

De início essa proteção parece ser a solução de toda a pirataria. Os mecanismos implementados da *TPM* conseguem proteger a propriedade intelectual e restringir o acesso não autorizado aos conteúdos digitais, chamado *DRM* (*Digital Rights Management*) “Gestão de Direitos Digitais”, que podem impedir a cópia não autorizada, limitando o número de dispositivos em que uma obra pode ser lida e monitorar o uso de forma detalhada. Dessa forma, os autores não seriam prejudicados e devidamente recompensados pelas suas ideias e criações.

Pedro Mizukami afirma:

O controle, em qualquer hipótese, é totalizante. Com a infraestrutura proporcionada pelos sistemas de *DRM*, a indústria espera além de impedir o fluxo livre de conteúdo digital, assumir um controle antes inconcebível sobre as preferências culturais dos consumidores, tendo como objetivo aumentos de lucro (Viera, 2011, p.79).

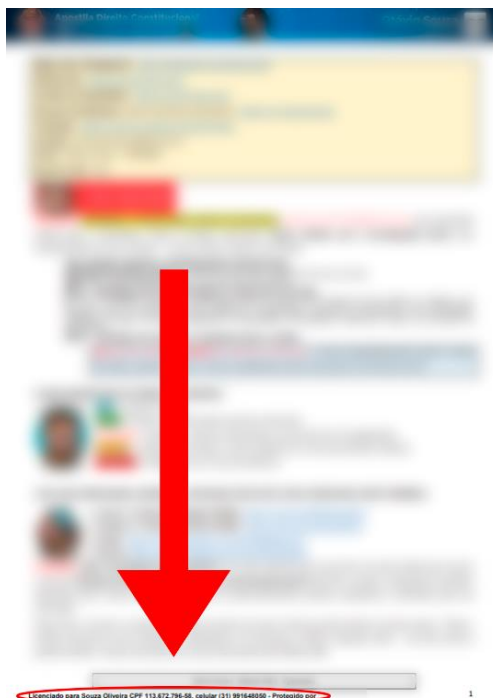
Entretanto, o *DRM* enfrenta críticas, principalmente pelo seus consumidores, devido às restrições que impõem existindo um grande efeito colateral que impede que as pessoas leiam tal arquivo em diferentes lugares (casa/trabalho), por causa que acaba vinculando o conteúdo digital ao dispositivo específico, tornando impossível a utilização desse conteúdo em outro dispositivo. Com isso, acaba prejudicando a experiência do usuário final, gerando frustração e sentimento antagônico em relação ao fornecedor.

¹⁴ Medidas de proteção tecnológica (TPM) são quaisquer ferramentas de gestão digital usadas para restringir o que os usuários podem fazer com materiais digitais.

¹⁵ É um formato de arquivo desenvolvido pela Adobe Systems para representar documentos de maneira independente do aplicativo, hardware, e sistema operacional usados para criá-los.

Uma abordagem alternativa que fizeram foram os *DRM social*¹⁶. Esta proposta visa combinar as tecnologias tradicional de *DRM* com elementos sociais, funcionando da seguinte forma: ao adquirir um produto digital – seja um *e-book* ou um curso em vídeo aula, os dados do comprador aparecem no conteúdo (Nome completo e CPF), em rodapé em caso dos *e-books*. Como na figura abaixo.

Figura 1 – Apostila Direito Constitucional



Fonte: Souza, Otávio (2024, p.1).

Assim, o *DRM social* funciona como uma forma de evitar a pirataria, isso porque ninguém quer expô-los seus dados na internet. Dessa forma, conseguimos proteger o material do autor e reduzir o compartilhamento indevido do material e ainda garantir uma melhor experiência ao usuário.

Em seu livro: *Direito Autoral Digital*, Alexandre Pires Vieira diz:

Alguns defensores do mecanismo dizem que o *DRM* seria como uma tranca na porta, para informar aos honestos que não se deve entrar. O problema é que tal tranca, muitas vezes, pode deixar o dono da casa na rua. (Vieria, 2011, p.102).

¹⁶ Consiste em estampar o nome, e-mail e CPF do comprador em todas as páginas do PDF

Umas das empresas pioneiras na utilização das *DRM social* foi a *Apple*¹⁷, com a sua loja de música o *iTunes*¹⁸, que permitia as pessoas acessarem ou compartilhassem quantas vezes quisessem. Porém os seus dados iriam junto, sendo expostos. Embora atualmente os dados pessoais possam ser removidos com o avanço da *Inteligência Artificial* ¹⁹(IA), o objetivo principal do *DRM social* não é apenas impedir o envio indevido de arquivos, mas também sensibilizar os usuários sobre a ilegalidade desse tipo de prática.

Entretanto, é importante ressaltar que tanto o *DRM* convencional quanto o *DRM social* não são soluções perfeitas. Enquanto o *DRM* convencional enfrenta desafios técnicos e críticas relacionadas à usabilidade, o *DRM social* carece de acessibilidade e requer uma conscientização ativa por parte dos consumidores. Esses mecanismos, embora representem esforços legítimos para combater a pirataria, ainda precisam evoluir para equilibrar a proteção dos direitos autorais com a liberdade e conveniência dos usuários finais.

Portanto, o debate sobre a pirataria continua a ser um assunto complicado, que abrange uma série de considerações éticas, legais e econômicas. Enquanto alguns veem a pirataria como uma ameaça à indústria e aos criadores, outros enxergam como uma resposta à falta de acessibilidade e como uma maneira de promover acessibilidade à cultura e ao conhecimento.

4 PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL E SUAS SANÇÕES

O objetivo desta seção é avaliar a hipótese de que a evolução digital, especialmente a *internet*, representa um desafio para os produtores de conteúdo devido à facilidade de compartilhamento não autorizado de *e-books*. A pesquisa analisará a eficácia de mecanismos legais de proteção, como as Medidas de Proteção Tecnológica (*DRMs*), que visa reduzir a pirataria digital e apresentar caminhos para a solução do problema de pesquisa.

¹⁷ É uma empresa multinacional norte-americana que tem o objetivo de projetar e comercializar produtos eletrônicos de consumo, software de computador e computadores pessoais.

¹⁸ É um reproduzidor de áudio, desenvolvido pela Apple, para reproduzir e organizar música digital, arquivos de vídeo e para a compra de arquivos de mídia digital

¹⁹ É a capacidade de programas e dispositivos de realizar tarefas utilizando algoritmos que simulam o raciocínio humano com base em padrões aprendidos.

4.1 ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI RELACIONADOS AO TEMA

Foram feitas buscas no site camara.leg.br com a intenção de encontrar propostas legislativas sobre o compartilhamento de arquivos eletrônicos na *Internet*. Para tanto, foram selecionadas as seguintes palavras-chave: propriedade intelectual, direitos autorais, compartilhamento de arquivos.

Foi encontrado o Projeto de Lei nº 5.361, de 2009, proposto pelo Deputado Bispo Gê Tenuta. Em síntese, o autor apresentou como justificativa do projeto a importância de preservar os direitos de propriedade intelectual diante da disseminação em redes de distribuição de arquivos na *Internet*, que facilitam a transmissão de obras protegidas sem autorização dos titulares.

Percebe-se que os motivos apresentados no projeto estão em sintonia com o problema investigado nesta pesquisa. Isso porque a proteção jurídica sobre a garantia dos direitos autorais nessa esfera digital é fundamental para assegurar a valorização e a proteção das criações intelectuais.

Pela proposta, os provedores de acesso à *internet* seriam responsáveis por identificar os usuários que estivessem compartilhando ou oferecendo em páginas da *internet* arquivos eletrônicos de obras artísticas, literárias ou científicas, aplicando eles mesmos as sanções previstas. O usuário seria notificado nas duas primeiras vezes em que fosse constatada a infração. Na segunda e terceira reincidência, o provedor deveria suspender o acesso à *internet* pelo prazo de 3 (três) meses e 6 (seis) meses, respectivamente. Na quarta infração, o usuário teria seu acesso a rede cancelado pelo provedor.

Gê Tenuta debate que o direito autoral de obras artísticas tem sido totalmente ignorado nas redes de compartilhamento de arquivos:

Caso persista a situação, os incentivos econômicos à produção não mais se verificarão, pois há um ambiente em que o trabalho alheio é subtraído, multiplicado e transmitido para bilhões de usuários da *Internet* sem a autorização do legítimo autor. (Brasil, 2009).

Em relação ao texto do projeto, é importante considerar os pontos que precisam ser aperfeiçoados. Como pontos positivos, ressalta-se que o projeto busca estabelecer penalidades civis para o compartilhamento não autorizado de

obras protegidas, visando coibir a pirataria digital e proteger os direitos dos criadores.

É relevante mencionar que o projeto de lei foi arquivado pelo próprio Deputado que o propôs, devido às dificuldades apresentadas pelo sistema atual utilizado na internet para a transmissão e retransmissão, conhecido como *Peer-to-Peer* (P2P).

O presente requerimento tem fundamento no fato de que o sistema atualmente utilizado na internet para a transmissão e retransmissão de obras artísticas, literárias e científicas, através de redes de compartilhamento, o "Peer-to-Peer", ou P2P, do inglês significando, entre pares, utiliza uma arquitetura de sistemas distribuídos, caracterizada pela descentralização das funções na rede, onde cada nodo, ou ponto de inter-conexão, realiza tanto funções de servidor quanto de cliente (Brasil, 2009).

Esse sistema, por sua natureza descentralizada, dificulta a fiscalização dos envios de arquivos em larga escala, podendo resultar em distorções quanto à intenção original do projeto de lei.

Apesar do arquivamento, o projeto mencionado se mostra relevante para a reflexão e concretização do tema investigado nesta pesquisa, a fim de garantir os direitos de propriedade intelectual na *internet*. Mesmo apresentando aspectos críticos, a iniciativa traz à tona a necessidade de um debate contínuo e de possíveis revisões legislativas para enfrentar os desafios impostos pela tecnologia e pela disseminação de conteúdo na internet.

4.2 ANÁLISE DE JULGADOS SOBRE O TEMA

Com o objetivo de realizar uma pesquisa jurisprudencial, foram realizadas buscas em todos os tribunais brasileiros, trazendo três julgados para elucidar o entendimento dos tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Como filtro de pesquisa, foram usadas as palavras-chave "violação de direitos autorais", "direitos autorais na internet", "pirataria digital" e "comercialização ilegal".

Diversas decisões abordaram a propagação do comércio de mercadorias "pirateadas", muitas ainda focando em produtos materiais, como é o caso do julgado do Estado do Acre. O foco deste artigo é a pirataria digital, em que o objeto do crime é imaterial.

O julgado do TJAC destaca que:

Em decisão unânime, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Acre [...] condenou E. S. de M. à pena de dois anos de reclusão, pela prática do crime de violação de direitos autorais. A propagação do comércio local de mercadorias “pirateadas”, com objetivo de lucro, caracteriza o delito tipificado no Art. 184, § 2º, do Código Penal, não sendo socialmente aceitável, tampouco penalmente irrelevante, tendo em vista que, além de violar sensivelmente direitos autorais, causa prejuízos, não apenas aos artistas, mas também, aos comerciantes regularmente estabelecidos, bem como a todos os integrantes da indústria fonográfica nacional e ao Fisco, pela burla no pagamento de impostos. (Acre, 2015).

Este julgado sublinha que a conduta é inaceitável socialmente e penalmente relevante, causando danos a artistas, comerciantes e à indústria fonográfica.

Outro caso relevante foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), envolvendo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que foi condenada por replicar o banco de dados de uma prestadora de serviços sem autorização.

O laudo pericial demonstrou que:

[...] Dessa forma, considerando que este perito identificou que houve cópia da estrutura e conteúdo do banco de dados do 'CIN', software de titularidade da Autora, pela Ré, para ser utilizado no banco de dados do ABNTNET, cópia esta que somente poderia ser feita mediante acesso aos bancos de dados protegidos por senha de segurança, a utilização indevida do programa da Autora pela Ré, foi devidamente constatada pelo Signatário como pelos Peritos que atuaram na Busca e Apreensão no processo Criminal na Comarca de Barueri. (São Paulo, 2016).

Embora não trate especificamente de *e-books*, este caso é relevante para abordar a violação dos direitos autorais no contexto digital.

Entretanto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios analisou um caso de violação de direitos autorais envolvendo a venda de cursos de terceiros sem autorização, infringindo o direito de autor exclusivo, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal da República e na Lei nº 9.610/98 na Lei de Direitos Autorais nos seus artigos 28 e 29.

O tribunal decidiu que:

(...) No caso, incontestado que a parte autora detém o direito exclusivo da propriedade intelectual do curso que produziu, denominado 'Cerimonialista Pró por Vânia Rodrigues', e vendido na plataforma oficial pelo valor de R\$ 497,00, conforme ID XXXX. Não obstante a tese da parte ré de que apenas adquiriu o curso em um rateio e compartilhou com uma senhora para ajudá-la, as diversas provas nos autos são suficientes para

confirmar a conduta da parte ré, que realizava a venda de cursos de terceiros, com valores bem inferiores. Neste sentido, o vídeo ID XXXX demonstra que a parte ré encaminhava um endereço eletrônico de sua propriedade, devidamente organizado com subpastas e cursos (incluindo outros cursos de propriedade de terceiros), demonstrando que organizava o material e repassava para terceiros. Ademais, as provas ID XXXX e XXXX ratificam que a parte ré enviava e-mails com os links dos diversos cursos pertencentes a terceiros (incluindo o da parte autora). (Distrito Federal, 2021).

A decisão judicial determinou a suspensão imediata dessa atividade, demonstrando o cumprimento da Lei de Direitos Autorais e a indenização por danos.

A análise desses julgados revela a relevância de uma lei mais precisa e atualizada para coibir efetivamente a pirataria digital e garantir a proteção adequada dos direitos autorais na era da internet. Os tribunais têm aplicado as leis existentes, mas ressaltam a necessidade de atualização legislativa para proporcionar penas mais efetivas diante da gravidade desses delitos. Diante de toda a análise feita, pode-se perceber que a legislação vigente, incluindo a Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), carecem de dispositivos mais robustos para lidar com a violação de direitos autorais no ambiente digital. Os tribunais têm aplicado as leis existentes, mas ressaltam a necessidade de atualização legislativa para proporcionar penas mais efetivas diante da gravidade desses delitos.

Diante desse cenário, surge a reflexão sobre a regulamentação de uma legislação mais aprofundada e atualizada que possa coibir efetivamente a pirataria digital e garantir a proteção adequada dos direitos autorais na era da *internet*.

4.3 CAMINHOS POSSÍVEIS

Para além de todo debate teórico e das discussões acadêmicas, deve-se pensar na articulação entre os livros e a sociedade. Afinal, como adaptar toda a proposta discutida anteriormente para efetivar os direitos que se mostram violados?

Pensando nisso, pode-se cogitar em 3 propostas de intervenção no campo jurídico para proteger a disseminação de *e-books* piratas pela *internet*.

A primeira está relacionada à interpretação uniforme do tema, uma vez que ainda há muita divergência doutrinária e jurisprudencial. Nesse sentido, pode-se cogitar a implementação de sistemas tecnológicos avançados, como o *Content ID* ²⁰do *YouTube*, que identifica automaticamente quando um conteúdo protegido, é enviado para a plataforma. Os detentores dos direitos autorais podem então decidir o que desejam fazer com esse conteúdo, como bloquear sua distribuição, monitorar sua utilização ou até mesmo *monetizá-lo* ²¹. Essa ferramenta permite um controle mais eficaz sobre a propriedade intelectual e ajuda a prevenir a disseminação não autorizada de *e-books* piratas.

Em segundo lugar, é essencial perceber que os poderes devem se articular para uma melhor tutela jurídica. O poder legislativo exerce uma função essencial ao criar leis que exigem o uso de *metadados* ²²em plataformas digitais, uma prática já adotada pelo *Facebook* ²³. Os *metadados* são informações adicionais incorporadas aos arquivos eletrônicos, como marcas d'água digitais, imperceptíveis ao olho nu, que permitem rastrear e identificar *e-books* com precisão. Com a utilização desses *metadados*, os detentores dos direitos autorais podem monitorar ativamente o compartilhamento de suas obras na *internet*. Por exemplo, se um *e-book* estiver sendo amplamente compartilhado mas apresentar baixas vendas, o autor pode identificar essa discrepância e tomar medidas, como bloquear o arquivo ou aplicar outras medidas de defesa.

Quanto ao poder judiciário, por sua vez, deve interpretar e aplicar essas leis de maneira uniforme e rigorosa. É fundamental que os tribunais estejam bem equipados e informados sobre as novas tecnologias e os desafios da pirataria digital. A interpretação coerente das leis permitirá decisões mais justas e eficazes na proteção dos direitos autorais, assegurando que os autores de *e-books* tenham seus direitos resguardados e que as infrações sejam devidamente punidas.

²⁰ O Content ID é um sistema de impressão digital desenvolvido pelo Google que é usado para identificar e gerenciar facilmente o conteúdo protegido por direitos autorais no YouTube.

²¹ Monetização é o processo de converter algo em dinheiro.

²² São informações adicionais que descrevem os dados que estão sendo armazenados ou transmitidos.

²³ É uma rede social que permite conversar com amigos e compartilhar mensagens, links, vídeos e fotografias.

Por fim, o poder executivo deverá atuar no sentido de implementar e supervisionar os sistemas tecnológicos necessários para a proteção dos *e-books*, além de promover campanhas educativas sobre a importância da propriedade intelectual.

O papel da sociedade, nesse contexto, também é de suma importância. Para tanto, a conscientização e utilização correta dos canais de denúncia são atuações esperadas. A sociedade pode contribuir denunciando casos de pirataria digital, promovendo uma cultura de respeito à propriedade intelectual e incentivando o consumo ético de conteúdo digital. A combinação de sistemas tecnológicos como as *DRMs* já citadas mais o *Content ID* do *YouTube* e o uso de *metadados* igual do *Facebook*, juntamente com a conscientização e a colaboração entre detentores de direitos autorais e a sociedade, pode contribuir significativamente para a proteção dos *e-books* contra a pirataria digital.

Essas propostas de intervenção no campo jurídico e social visam aprimorar a garantia das proteções dos direitos autorais no ambiente virtual, preservando a proteção financeira do ramo editorial e o incentivo à produção criativa, além de promover uma consciência coletiva sobre a importância do respeito aos direitos intelectuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto digital, especialmente na disseminação ilegal de *e-books*, preservar os direitos autorais representa um desafio complexo que abrange a interseção entre leis, tecnologia e modos de consumo. Ao decorrer desse artigo científico, exploraram-se as dificuldades que surgem dos autores e as editoras, com a participação nesses espaços digitais e pelo sistema jurídico em relação dessa realidade em contínua transformação.

Durante o artigo científico, foram identificadas algumas limitações, como dificuldade de acesso a dados específicos e a complexidade das questões legais envolvidas. No entanto, essas limitações não impediram a análise e conclusões do estudo.

O objetivo geral do artigo científico era avaliar a eficácia dos mecanismos legais de proteção dos direitos autorais dos e-books. Nesse sentido, foi possível constatar que os mecanismos existentes, como as Medidas de Proteção Tecnológica (*DRMs*), têm suas limitações, apesar disso se torna útil, mas não eficaz.

Os objetivos específicos incluíam analisar projetos de lei e buscar jurisprudência sobre violação de direitos autorais na *internet*. Foi possível identificar propostas, como o Projeto de Lei nº 5.361 de 2009, e analisar julgados e tribunais brasileiros sobre o tema.

Diante disso, a hipótese levantada a integração de dispositivos legais mais robustos e eficazes podem contribuir para a redução da pirataria digital e para a proteção adequada dos direitos autorais dos e-books. Isso considera a facilidade de compartilhamento não autorizado de e-books e a disseminação de conteúdo na *internet*. Além dos fatores legais e tecnológicos, a pirataria de *e-books* aborda assuntos éticos e culturais.

Finalmente, é fundamental entender que a pirataria de *e-books* vai além das preocupações jurídicas, refletindo problemas mais amplos, como disparidades econômicas, diversidade cultural e padrões de consumo.

O problema da pesquisa envolveu os mecanismos legais de proteção aos direitos autorais vinculados aos *e-books* a fim de combater a pirataria digital. A resposta encontrada foi a necessidade de um debate contínuo e revisões legislativas para enfrentar os desafios da tecnologia e pirataria digital. A proposta para solucionar o problema inclui fortalecer medidas de proteção tecnológica. Além disso, sugere-se conscientizar sobre a importância dos direitos autorais e promover alternativas legais para acesso a conteúdo digital.

REFERÊNCIAS

ACRE. Tribunal de Justiça do Acre. **Homem é condenado à pena de reclusão e multa por violar direitos autorais**. Acre: 2015, não paginado. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2015/09/homem-e-condenado-a-pena-de-reclusao-e-multa-por-violar-direitos-autorais/> . Acesso em 27 mai. 2024.

AKAMAI. **State of The Internet: Volume 8, 1ª edição - Piratas à vista.** [SI]: Akamai Technologies, 2021. 13 p.

ASSIS, Rebeka. **Direitos Autorais e a Pirataria Digital:** Tudo o que você precisa saber. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-autorais-e-a-pirataria-digital-tudo-o-que-voce-precisa-saber/780339740>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BARBOSA, Marco Antônio; SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. O direito na sociedade da informação e perspectivas para a sociedade do conhecimento. **Revista Brasileira De Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 8, nº 28, pp. 82-99, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o **Código Civil**. Diário Oficial, Senado, 2002.

BRASIL. LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o **Código Penal**. Rio de Janeiro, Senado, 1940.

BRASIL. LEI nº 40.406, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. DF, Senado, 2014.

BRASIL. LEI nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a **Proteção do Consumidor**. DF, Senado, 1990.

BRASIL. LEI nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Dispõe sobre a **Propriedade Industrial**. DF, Senado, 1996.

BRASIL. LEI nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o **Direitos Autorais**. DF, Senado, 1998.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Recurso Inominado Cível 0731868-37.2020.8.07.0016**. Juizado especial cível. Direito autoral. Preliminares de impugnação à gratuidade de justiça e de nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Rejeitadas. Venda de cursos para terceiros. Provas suficientes da violação ao direito autoral. Dano material e moral configurados. Valores fixados com razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas e não provido. Recorrente: Geovanna Garcia do Carmo. Recorrido: Vania Rodrigues Ferreira. Relator: Juiz Almir Andrade de Freitas, 22 de mar. 2021. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.123.456**. 3ª Turma o Superior Tribunal de Justiça. Recorrente: Bélem Novo Golf Club. Recorrido:

Eli André Guichard Chorarje. Relator: Ministro Massami Uyeda, 19 de out. 2010. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça São Paulo. **Embargos de Declaração**. 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Embargante: Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT. Embargado: Target Engenharia e consultoria LTDA. Relator: José Aparício Coelho Prado Neto, 25 out 2016. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>. Acesso em: 27 maio 2024.

CABRAL, Fernanda Benevides. **O Compartilhamento De Obras Autorais Na Era Digital: Uma Análise Das Legislações Europeia e Brasileira**. 2021. 79 f. Dissertação – (Bacharel) – Curso de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

BRANCO JÚNIOR, Sérgio Vieira. **Direito Autorais Na Internet E O Uso DE Obras Alheias**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

MARTINS, Nájila dos Santos Oliveira. **Pirataria Moderna E A Distribuição De Livros Online De Forma Gratuita**; 2019. 59 f. Dissertação – (Bacharel) – Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, UFC, Ceará, 2019.

MARQUES NETO, Osmar. **Pirataria Digital À Luz do Princípio Da Intervenção Mínima e a Aplicabilidade do Direito Civil Visando a Proteção dos Direitos Autorais**. 2019. 55 f. Dissertação – (Bacharel) – Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma, 2019.

Netto, José Carlos Costa. **Direito Autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

RIBEIRO, Amanda Dias. **Pirataria Digital: Distribuição Ilegal de E-books na Internet e os Aspectos Legais Acerca dos Direitos Autorais**; 2022. 18 f. Dissertação - (Bacharel) - Curso de Direito, Universidade São Judas Tadeu, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

ROCHA, Alexandre da Silva. A Violação Dos Direitos Autorais E Suas Consequências Uma Análise Sobre A Distribuição Ilegal De E-Books Nas Plataformas Digitais. **Ciências Sociais Aplicadas**, volume 28 – Edição 134/maio 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-violacao-dos-direitos-autorais-e-suas-consequencias-uma-analise-sobre-a-distribuicao-ilegal-de-e-books-nas-plataformas-digitais/>. Acesso em: 17 maio 2024.

RODRIGUES, Douglas. **Copyright e Droid D'Auteur: Os regimes do Direito Autoral**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/copyright-e-droid-d-auteur/310375816>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SMITH, Virgínia Luna. **Direitos Autorais Na Internet E O Uso De Obras Alheias**; 2012. 263 f. Tese (Doutorado) – Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2012.

SOUZA, Otávio. **PMMINAS Negócios Digitais LTDA**. Apostila Direito Constitucional. 2024. 1 fotografia.

TENUTA, Gê. **Projeto de Lei nº 5.361, de 2009**. Cria penalidades civis para a baixa, download ou compartilhamento de arquivos eletrônicos na Internet, que contenham obras artísticas ou técnicas protegidas por direitos de propriedade intelectual, sem autorização dos legítimos titulares das obras. Brasília: Câmara dos Deputados, 03 jun. 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=437323>. Acesso em: 14 maio 2024.

ULHOA, Fábio Coelho. **Curso de Direito Civil, volume 4: direito das coisas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VIANNA, Hermano. **Jogo de multidão**. Disponível em: <https://hermanovianna.wordpress.com/2012/02/>. Acesso em: 27 mar. 2024

VIANNA, Túlio Lima. **A ideologia da propriedade intelectual: (a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor)**. Revista da EMERJ, v. 8, nº. 30, 2005. pág. 89-108.

VIEIRA, Alexandre Pires; **Direito Autoral Na Sociedade Digital**. 1. ed. São Paulo: Editora Montecristo, 2011.